

A IMPORTÂNCIA DO POLICIAL MILITAR NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE¹

THE IMPORTANCE OF THE MILITARY POLICY IN ENVIRONMENTAL PROTECTION

AMORIM, Djabas Rios ²

MARTINS, Wendell do Nascimento³

RESUMO: Dentre as várias áreas de atuação da Polícia Militar, uma que merece atenção é na preservação do meio ambiente, a importância da segurança pública com relação ao meio ambiente que será demonstrada através deste TCC. A preservação do meio ambiente é extremamente essencial para se obter uma vida saudável. O cerrado no estado de Goiás apresenta a extinção de espécies de animais, vegetais, degradação do solo e poluição de nascentes, principalmente resultantes da ação humana desenfreada. No âmbito estadual em grande parte dos estados cabe a Polícia Militar a responsabilidade de agir de acordo com a legislação vigente para a fiscalização, manutenção da ordem e preservação do meio ambiente, como ocorre no estado de Goiás. Levando em consideração a inegável importância do meio ambiente e do trabalho do policial militar, O presente artigo procurará definir conceitos pertinentes ao Poder de Polícia Ambiental. O objetivo geral do estudo é contribuir com a exposição da importância desse poder como ferramenta de promoção de um meio ambiente equilibrado para todos. A importância dessa problemática ocorre em função do crescimento econômico do Brasil e dos retornos que a natureza tem ofertado em razão da interferência antrópica. Diante do exposto, tem-se como objetivo no presente trabalho tratar da importância da Polícia Militar e a sua atuação na preservação do meio ambiente.

PALAVRAS CHAVE: Cerrado. Degradação. Fiscalização. Polícia Militar. Preservação.

ABSTRACT: Among the various areas of activity of the Military Police, one that deserves attention is in the preservation of the environment, the importance of public safety in relation to the environment that will be demonstrated through this TCC. The preservation of the environment is extremely essential for a healthy life. The cerrado in the state of Goiás shows the extinction of animal species, plants, soil degradation and pollution of springs, mainly resulting from unbridled human action. At the state level, in most states, it is the responsibility of the Military Police to act in accordance with current legislation for the control, maintenance of order and preservation of the environment, as in the state of Goiás. The present article will try to define concepts pertinent to the Power of Environmental Police. The overall objective of the study is to contribute to the exposure of the importance of this power as a tool to promote a balanced environment for all. The importance of this problem occurs due to the economic growth of Brazil and the returns that nature has offered due to anthropic interference. In view of the above, the aim of this work is to address the importance of the Military Police and its role in preserving the environment.

KEYWORDS: Closed. Degradation. Surveillance. Military police. Preservation.

1. INTRODUÇÃO

A humanidade, desde os primórdios, tem utilizado de grandes quantidades de recursos naturais, sendo o objetivo inicial apenas a subsistência, e posteriormente veio a usar para fins econômicos tais recursos, que aliado ao crescimento da população gerou como consequência uma maior necessidade de se utilizar os recursos da fauna e flora para sobrevivência do ser humano, e um agravamento nos impactos provocados sobre o meio ambiente, ou seja, trouxe um desequilíbrio para ecossistema. O meio ambiente equilibrado é imprescindível não apenas para o ser humano como para todos os demais seres vivos do nosso planeta, daí surge a necessidade de protegê-lo efetivamente. (MACHADO, 2014)

Segundo Arruda (2002), os bens de uso comum do povo ou de Domínio Público são os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade, são também aqueles destinados ao uso das pessoas sem nenhuma objeção, que podem ser utilizados livremente pela população, e por estarem afetados a uma finalidade pública, esses bens são inalienáveis. O meio ambiente é um bem essencialmente difuso, de interesse comum, conforme é taxado na constituição no seu art. 225.

Vários estudos constataam a degradação do meio ambiente, no que tange ao maior bioma existente em Goiás, o cerrado, com isso é possível caracterizar a extinção de espécies animais, vegetais, degradação do solo e poluição de nascentes, principalmente resultantes da ação humana desenfreada (GIUSTINA, 2013).

No correr dos anos, a investimento e a construção do conhecimento por parte da Polícia Militar Ambiental de Goiás concernente do meio ambiente e da sociedade apresentaram a esta corporação uma nova realidade no que diz respeito a seu fazer profissional, isto é dizer, a sua forma de operação junto aos cidadãos. As mudanças na vida em sociedade percebidas na atualidade proporcionam à Polícia Militar Ambiental um novo cenário socioprofissional. A Polícia Ambiental atua no policiamento rural e na defesa incomplicente dos direitos ambientais de modo geral fez com que se alastrasse no meio da corporação um acúmulo de conhecimentos específico e geral, demandando dos Policiais Militares Ambientais novas jurisdições e capacidades profissionais (MILARÉ, 2011).

Segundo Bento (2015), a Administração Pública carecerá em todos seus atos ligados a preservação do meio ambiental, reger-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade, da motivação, da segurança jurídica, do interesse público, da ampla defesa e do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade. Dentre vários poderes que a Administração Pública concede ao Policial Militar o poder de polícia, devendo utilizar o mesmo para cuidar do meio ambiente, tal função encontra-se elencado na Constituição Federal Brasileira de 1988, mais precisamente no Título

VIII, Capítulo VI, e legislações infraconstitucionais, onde se destaca a Lei nº 6,938/1981 (política nacional do meio ambiente), juntamente com o código florestal (Lei nº 9,605/1998) que ambas dispõem sobre as sanções penais e administrativas advindas de atos lesivos ao meio ambiente.

A Constituição Federal Brasileira descreve no artigo 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações”, ou seja, a defesa e preservação do bem ambiental estão ligadas não só os presentes, como também às futuras gerações (MACHADO, 2014).

O artigo constitucional acima transcrito deve ser analisado em conjugado com o art. 23, do mesmo documento, que institui o dever de todos os entes federativos de promover a proteção do meio ambiente, dando atenção especial, para fauna e flora, bem como fiscalizar a poluição, isso abarca atividades administrativas com Sustentáculo no poder de polícia (MILARÉ, 2011).

Para Freitas (2002), o poder de polícia ambiental, estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal, certifica a todos os entes federativos a tomada de providências a qual venha ter o controle dos atos e empreendimentos de que possam advir agressão à natureza, para que se garanta uma maior efetividade à proteção ao meio ambiente.

Os comportamentos e atividades consideradas maléficas ao meio ambiente terão os seus infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a devidas sanções penais e administrativas, tendo ainda a obrigação de reparar os danos causados - art. 225, § 3º, CF. Até o surgir o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, nunca houve uma preocupação visível com o meio ambiente, vindo de forma explícita e metódica essa problemática como sendo o direito do povo e considerada indispensável para uma qualidade de vida, atribuindo não só ao Poder público, como também a coletividade o dever de defendê-lo e preserva-lo para nosso uso e pensando nas futuras gerações. Ou seja, o poder de polícia se torna obrigatório (BRASIL, 2018).

Segundo Machado (2014), descreve sobre as características e conceitua o Poder de Polícia Ambiental como uma atividade da Administração Pública que restringe ou disciplina o direito, o interesse ou a liberdade, dentre outros atos, agindo com o objetivo de se garantir a prevalência do interesse público, referente à saúde da população, á conservação dos ecossistemas, ou de quaisquer outras atividades que estar sujeito de concessão, permissão ou

licença do Poder Público de cujas atividades possam provir poluição ou agressão à natureza.

A principal ferramenta de controle social para assegurar ao coletivo, um meio ambiente ecologicamente sustentável e digno como é taxado na Constituição Federal é o poder de polícia ambiental. Chamado de dever-poder, onde é praticado pela administração pública aplicando restrições na esfera privada com o objetivo de cuidar pelo bem-estar do povo. As punições administrativas, aplicada por esse poder, devem ser impostas em conformidade com os princípios da proporcionalidade e a legalidade, além de transcorrer com o devido processo legal permitindo ao agressor à ampla defesa e ao contraditório (BRASIL, 2018).

Com este artigo busca-se tratar de forma reflexiva e sociológica sobre a importância da grandeza socioeducativa para o processo de trabalho exercido por policiais militares ambientais e busca explicar que o cenário socioambiental dos dias atuais estabelece inéditas demandas profissionais ao Policial Militar Ambiental. Acerca da metodologia aplicada neste estudo, desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica, qualitativa e exploratória com a colaboração de repertórios que buscam expor ensinamentos de diversos autores que já escreveram a respeito do mesmo tema. Para isso, buscou-se então, harmonizar os meios bibliográficos localizados, os quais foram livros, artigos já publicados, sites da web e a legislação que vigora atualmente no país.

Nesse trabalho será abordado no primeiro momento, a definição do poder de polícia ambiental, após, o meio ambiente será estudado como direitos e deveres fundamentais do indivíduo. O objetivo deste artigo é compreender a questão da natureza como um Direito Fundamental, além de observar os critérios e as regras infligidas constitucionalmente ao Poder Público para garantir a harmonia entre o homem e a preservação do meio ambiente como manutenção da existência humana.

Em relação à proteção ambiental no Brasil percebemos que se tem esquematizado de forma cíclica na fiscalização, autuação e punição, vindo essas atitudes de um processo histórico antigo historicamente que nos leva a refletir. A heterogeneidade e a centralidade da problemática ambiental no mundo atual aliadas à necessidade de proteção da natureza impõem uma reformulação importante aplicado desde o projeto pedagógico estipulado para a formação do Policial Militar Ambiental, como a educação ambiental, apoio logístico e humano aos órgãos de fiscalização e endurecimento das sanções (BELLEN, 2005).

2. REVISÃO DA LITERATURA

O crime ambiental deve ser encarado com a mesma gravidade como qualquer outro crime que atinge sociedade. É de fundamental importância reconhecer a importância do Direito e da Gestão Ambiental inserida à Segurança Pública, analisando as constantes mudanças e degradações ambientais tornam urgentes atitudes de preservação e normatização dos atos dos quais se trate do meio ambiente. Partindo da premissa que o meio ambiente equilibrado é um direito humano indispensável e, por isso, é obrigação do estado garantir, cabe a este certificar que todo cidadão goze desse meio ambiente, controlando o seu bom uso, de forma organizada e buscando perpetuação desses recursos (TRISTÃO, 2002).

Segundo Machado (2014), a Administração Pública pode utilizando o Poder de Polícia Ambiental, restringir ou disciplinar o direito, o interesse ou a liberdade, e regular a pratica de ato ou a abstenção de fato com intuito de permitir que se impere o interesse público, referente à saúde da população, á preservação dos ecossistemas, ou de quaisquer outras atividades que estão sujeitos de concessão, permissão ou licença do Poder Público de cujas ações advenham poluição ou agressão à natureza.

A Polícia ambiental tem o poder/dever dado pelo ordenamento Jurídico Brasileiro de preservar o Meio Ambiente, onde se preciso for pode restringir ou controlar o direito do indivíduo, garantindo atos que se prevaleça o interesse público e não destrua a natureza (LOUREIRO, 2011).

Segundo IBAMA (2017), o Poder Público é grande responsável pela proteção ambiental no Brasil por meio de diversas esferas, tendo que intervir e evitar que os interesses de determinados atores sociais (madeireiros, empresários de construção civil, industriais, agricultores, moradores etc.) gerem alterações no meio ambiente e coloquem em risco a qualidade de vida da população atingida.

O cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, é um dos mais ricos em biodiversidade, o estado de Goiás faz parte desse bioma de grande importância nacional, Goiás é privilegiado por desfrutar de tamanhas riquezas naturais e diversidades de espécies de animais e vegetais. Porém, o ser humano de uma forma geral tem explorado de forma desenfreada tais riquezas naturais, comprometendo o futuro do bioma cerrado (ABRAMOVAY, 1999).

Segundo Giustina (2013), coma ocupação humano ao longo dos tempos, veio a destruição considerável do meio ambiente, sendo estimado que até o ano de 2025, cerca de 65% das formações vegetacionais nativas do estado de Goiás estarão ameaçadas,

consequentemente, a perpetuação de espécies da fauna e da flora. Os estudos têm demonstrado que as áreas remanescentes de Cerrado em Goiás encontram-se altamente dividida. O bioma Cerrado é o mais importante do estado de Goiás, e no decorrer dos tempos tem sofrido um processo de fragmentação da sua vegetação nativa, devido ao convertimento das paisagens naturais em áreas produtivas e em cidades.

De acordo com Giustina (2005), vários estudos constataam a degradação do meio ambiente, no que tange ao cerrado, no estado de Goiás é possível caracterizar a extinção de espécies animais, vegetais, degradação do solo e poluição de nascentes, principalmente resultantes da ação humana desenfreada. Diante do exposto observa-se a importância de ações para fiscalizar e frear as ações degradantes, com o intuito de manter a ordem a preservação do meio ambiente. Historicamente em Goiás as análises sobre meio ambiente no tem-se esboçado de forma cíclica envolvendo a fiscalização, autuação e punição. Com a crise ambiental de expandindo que atinge até a questão social, sobretudo no mundo rural, onde existem casos de empobrecimento social, impossibilidade de produção, abandono de propriedades e destruição do meio ambiente.

A participação da Polícia Militar do Estado de Goiás na proteção ambiental é de certa forma recente. Diante da extensão do Estado de Goiás e a carência de se ativar os procedimentos táticos operacionais a serem desenvolvidos pelos policiais militares na modalidade de policiamento ambiental, ainda procura maior eficiência dos serviços prestados à sociedade quando falamos a respeito à defesa do meio ambiente concernente à fauna e à flora, é que decidiram criar por meio da Lei nº 17.091 de 02 de julho de 2010, o 16º CRPM – Comando de Policiamento Ambiental. Via regra, o policial militar que queira trabalhar no policiamento ambiental deve possuir afinidade com a atividade e concluir, com sucesso, algum curso na área, como, por exemplo, o CPA (GOIÁS, 1999).

O Poder de Polícia sobre a questão ambiental, que tem a função de fazer obedecer ao direito, o interesse ou a liberdade, controlar a prática de atividades ilícitas de crime ambiental promovendo o bem comum do direito coletivo e difuso. Diante disso entende-se, que a polícia tem o dever de operar na conservação do meio ambiente e ecossistemas, no controle dos meios de produção de bens manufaturados do mercado, bem como permitir a execução de atividades econômicas ou de concessão, autorização/permissão ou licença do Poder Público para a prática de atividades que tragam prejuízo ao meio ambiente (ARAGÃO, 1997).

A Polícia Ambiental em suas atividades operacionais encontra situações como a caça ilegal, isso compreende desde a pessoa que captura aves em uma Unidade de Conservação ou

em um Parque Urbano para comércio ilegal, até o caçador que se adentra nessas áreas com armas de fogo e armadilhas para abater os animais da nossa fauna de forma criminosa. Para combater o tráfico da vida selvagem, o Policiamento Ambiental se destaca no combate às redes de traficantes e usando meios tecnológicos, como o monitoramento das redes sociais em algumas unidades e contando com a participação da população através de denúncia anônima. Atua também na prevenção e combate de incêndios florestais e nas demais formas de vegetação. Fiscaliza a pesca predatória, a captura de espécies protegidas por defeso ou período reprodutivo (piracema) além das regiões onde a pesca é proibida (BRASIL, 2018).

No Brasil, a grande variedade de ecossistemas está comprometida e clama por socorro, pois a grande maioria das Unidades de Conservação está na Amazônia, restando algumas na Floresta Atlântica, no Cerrado e na Caatinga. Pode-se notar a existência da necessidade de aumentar as pesquisas e investimentos por parte das Entidades Públicas e particulares em programas voltados para o reconhecimento da importância da biodiversidade de maneira que esses ecossistemas sejam bem preservados (GUILHERME, 2016).

A proteção contra o desmatamento ou qualquer outra forma de degradação da flora brasileira veio de forma taxativa e clara na Lei dos Crimes Ambientais (nº 9.605/1998), que considera crime em seu art. 50-A, desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem a devida autorização do órgão competente. É crime o desmatamento não autorizado (IBAMA, 2017).

Os desmatamentos ilegais, aterramento de manguezais, derramamento de óleo no mar, pesca predatória, tráfico de animais silvestres, lixões, lançamento de esgotos doméstico e industrial sem tratamento no mar e nos rios, aniquilamento das nascentes, funcionamento de empreendimentos potencialmente poluidores sem licença ambiental e outras ocorrências, tem colocado em perigo os nossos ecossistemas e atingem negativamente na qualidade de vida das populações afetadas. Com atitudes desse tipo nos sobrevém um sentimento de angústia e impotência diante das dificuldades e da magnitude dos problemas (GOIÁS, 2013).

Segundo Machado (2014), a proteção do meio ambiente é regida pela constituição federal e a mesma define as atribuições do poder público com relação à preservação do meio ambiente, para que haja a fiscalização e manutenção da ordem. No que diz respeito ao meio ambiente no âmbito estadual, em grande parte dos estados cabe a Polícia Militar a responsabilidade de agir de acordo com a legislação vigente, como ocorre no estado de Goiás. Diante da preocupação mundial em relação ao meio ambiente, o exercício do poder de polícia ambiental tem se tornado uma ferramenta essencial, como também à implantação das políticas ambientais imprescindíveis à manutenção da vida no planeta.

O poder de polícia é muito amplo, e sempre que tiver interesse relevante da coletividade ou do próprio Estado também existirá poder de polícia administrativa para a proteção desses méritos. E ante a proteção constitucional ao meio ambiente e ao interesse comum do povo pela problemática que é os impactos ambientais que atingem o mundo, é desempenhado o poder de polícia ambiental (BRASIL, 2018).

O poder de polícia é a prerrogativa da Administração Pública possui e que propende garantir em âmbito jurídico, com o objetivo de garanti os direitos do povo. Sendo assim, o poder de polícia tem a intento de assessorará os interesses do Estado e garanti a ordem em assuntos que estão relacionados com o meio ambiente, sempre com o objetivo de proporcionar o bem-estar social e a sustentação da ordem pública (SILVA, 2004).

Segundo Freitas (2002), ao receber informações de uma ocorrência de ataque ao meio ambiente, à polícia deve comunicar o mais rápido possível o fato à autoridade administrativa ambiental, se ela mesma não detenha de competência por força de lei ou de convênio. Isso se dá pelo fato da instância penal e administrativa ser independente. O intenso uso irracional dos recursos naturais brasileiros vem sendo desenvolvido desde a época do descobrimento, a decadência de conhecimentos do tamanho do meio ambiente justificou os processos trouxeram a atividade Policial Militar Ambiental a qual tem seus atos dirigidos por uma legislação vigente que proíbe a degradação, o dano ou o crime ambiental e que tal legislação taxa regras para uso dos bens naturais (MARGARIDO, 2007).

Para Pereira (2009), a Polícia Militar no estado de Goiás possui várias atribuições possíveis, uma delas é a responsabilidade de agir como policial ambiental, onde o estado tem uma Polícia específica contra crimes ambientais. Dessa forma, cabe a Polícia Militar Ambiental agir para a fiscalização, autuação e posteriormente encaminhar as denúncias à autoridade administrativa ambiental. É interessante enfatizar que o policiamento ostensivo ambiental tem como objetivo a prevenção, antecipação e impedi qualquer atividade danosa, degradante dos elementos que fazem parte do meio ambiente, neste caso se referindo a Polícia Ambiental, no sentido de combater os crimes ambientais utiliza de legislação específica, sendo indispensável o uso de uniforme próprio, efetivo armamento, viaturas e embarcações caracterizadas. A Polícia militar de Goiás serve como mediadora, sendo a detentora de poderes e obrigações instituídos na legislação, que promovem o controle do uso dos recursos ambientais até a prisão de indivíduos pelo dano ambiental.

Para Arruda (2002), é de grande relevância, o dever do Estado no controle ao tráfico de animais, tanto de prevenção quanto de punição. Entretanto, de acordo com o que foi descrito nesse artigo, a grande extensão do território faz com que as operações de combate

contra essas ações sejam desanimadoras, além da falta de habilidade de certos agentes que detém o poder de fiscalizar o espaço.

Segundo Teixeira (2006), é de responsabilidade de toda a proteção ambiental no Brasil, porém cabe ao Poder Público o dever indisponível e intransferível, podendo agir por meio de suas diferentes esferas, intervirem neste processo, combatendo atos com potencial poluidor e interesses de determinados atores sociais (madeireiros, empresários de construção civil, industriais, agricultores, moradores etc.) provoquem alterações no meio ambiente que ponham em risco a qualidade de vida da população afetada. O Policiamento Ambiental pode e vai apreender imediatamente os equipamentos utilizados na prática de crimes ambientais, como a deposição de resíduos e desmatamento, para dificultar a prática criminosa e a reincidência.

Neste sentido, o Poder Público analisa impactos ambientais, licencia e revisa atividades efetiva e potencialmente poluidoras, e disciplina ocupação do território e o uso de recursos naturais, instituem e gerenciam áreas protegidas, exige a recuperação do dano ambiental pelo agente causador, gera o monitoramento, a fiscalização, a pesquisa, a educação ambiental e outras ações indispensáveis ao cumprimento da sua função mediadora (LOPES, 2003).

Os comportamentos e atividades consideradas maléficas ao meio ambiente terão os seus infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a devidas sanções penais e administrativas, sem levar em consideração da obrigação de reparar os danos causados - art. 225, § 3º, CF (BRASIL, 1998).

Como pôde ser observada na citação do Machado (2014), a questão da atuação da Polícia para com o meio ambiente é bastante abrangente, pois além de fiscalizar o cumprimento das leis ambientais, a Polícia deve estar preparada para amparar o cidadão no cumprimento de seus direitos e deveres, bem como manter a disciplina na produção e comercialização de produtos que podem poluir ou agredir o meio ambiente.

Guilherme (2016) acredita que mesmo com todos os esforços para vencer as barreiras, quase sempre nossos policiais são taxados de corruptos, incompetentes, omissos e descomprometidos com a causa ambiental. A incompreensão e injustiça são os sentimentos que vem à mente do agente de segurança responsável pela preservação do Meio Ambiente, são muitas as críticas e poucas são as reflexões sobre as dificuldades e os esforços dos seus servidores.

Para Jacobi (1999), o objetivo da Educação Ambiental é de nos fazer refletir na necessidade de manter as condições da vida humana na Terra, por meio de estratégias onde as

peças e a coletividade construam valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências focadas na preservação do meio ambiente. A Educação Ambiental como ação de prevenção primária da Polícia Militar é a esperança de estarmos formando cidadãos mais conscientes, que conseguem se perceber como habitantes de um planeta que precisa de cuidado e proteção.

Observar o meio ambiente apenas com olho financeiro com intuito de adquirir lucro é um ato egoísta, e deve-se reconhecer que todo recurso natural precisa ser preservado, dá-se o nome de consciência global e ambiental, analisar dessa forma estaremos evadindo da responsabilidade de preservar o planeta, recusando educação ambiental que precisa estar saturada na mente de todos. Diante disso, alimentar na mente das pessoas uma política de educação ambiental é o mesmo que fazer com que elas, possuam conhecimento de qualidade de vida (DIAS, 2004).

O artigo 225 da Constituição Federal, ao mesmo tempo em que estabelece "o meio ambiente ecologicamente equilibrado" como direito e como "bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", também impõe ao "Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações" (BRASIL, 1988). Como descrito, o dever de cuidado pelo ambiente compete a todo mundo, tanto em caráter individual quanto coletivo, por isso é garantido pelo Estado a possibilidade de cumprir o resguardo do meio ambiente, de modo preventivo e repressivo (BRASIL, 1988).

Para Aragão (1997), não se pode visualizar, uma sociedade democrática, a prática da gestão ambiental sem o envolvimento do Estado e da sociedade civil. É notório que não pode haver oposição entre o Poder Público e a sociedade civil quando se tratar de Meio Ambiente e sua preservação, todavia devem se complementar. Deste modo, precisam trabalhar se possível em ações compartilhadas, a partir de objetivos comuns. Reconhecendo a complexidade da questão ambiental só resta aos órgãos Públicos buscar práticas que contribuam para uma gestão ambiental participativa.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como se trata de uma pesquisa puramente bibliográfica, exibiremos neste tópico do trabalho os resultados e discussões que foram alcançados com os pensamentos e conceitos dos autores descritos na revisão de literatura.

Analisando os resultados acima, podemos observar que o poder de polícia ambiental é de fundamental importância para a coletividade que a lei garante ao povo. Esse poder

desempenhado pela administração pública, vem para resguardar o bem-estar da coletividade e trazer eficácia os trabalhos desenvolvidos pelo Estado (ANTUNES, 2005).

Nota-se então, que o Estado tem o dever de garantir o meio ambiente equilibrado para a sociedade e pode infligir sanções aos indivíduos ou instituições que não obedecem às leis ou que de alguma forma agridam a natureza fazendo com que os interesses da sociedade sejam regredidos. A sociedade tem seu papel nesse processo e deve contribuir para que esse direito tenha sucesso, não sendo apenas um bom cobrador dos direitos ao governo, ou seja, se nós como cidadãos queremos mudança, devemos fazer nossa parte, pois só assim acontecerá mudanças convincentes e que tanto almejamos (BENTO, 2015).

Infelizmente a sociedade moderna apresenta-se de forma inconsciente da importância de se ter um meio ambiente saudável e não enxergam que só por meio disso conteremos com uma perfeita qualidade de vida, que provavelmente chegará as futuras gerações também. O povo necessita se conscientizar de que as pessoas só terão a devida qualidade de vida a partir do instante em que todos se juntarem na busca pela conservação da organização e qualidade do meio ambiente, caso contrário, não depararemos com vida humana com qualidade ideal. Além de cobrar direitos ambientais, devemos ao mesmo tempo desempenhar a obrigação de cuidar da natureza, isso deve ser incido por cada pessoa (MEDEIROS, 2004).

É reconhecimento a importância de termos um meio ambiente equilibrado e que este estudo surge, não pretendendo exaurir as fontes de pesquisa sobre o assunto, mas sim apresentar conhecimento aos interessados e levar as pessoas a reconhecerem de que sem o meio ambiente saudável, sem qualidade de vida, não há compreensão de uma qualidade de vida (DA SILVA, 2006)

Nota-se que a sociedade tem a tendência a transferir toda a responsabilidade para o poder público, e que os meios de controle para proteção da natureza ainda não detêm de eficácia por parte da Administração Pública. Diante disso, o que se sugere com este estudo é que novas instituições sejam criadas para que haja maior eficiência no trabalho desenvolvido (DIAS, 2004).

Para Pádua (1998) existe ainda a possibilidade de se criar programas de estímulo como campanhas ambientais, palestras abertas que atinjam a população, trazendo a sociedade para próximo da problemática onde a mesma se sentirá importante e assumirá a posição de destaque no combate a degradação do meio ambiente. Desse modo, os indivíduos diante da legitimidade que tem poderão defender o ambiente além cobrar não apenas do poder público, mas também dos demais participantes da coletividade.

A conscientização da necessidade de preservar o Meio Ambiente pela sociedade vem

sendo conduzida rapidamente para o sucesso, uma vez que problemas ambientais comuns, como a poluição de recursos hídricos e a exploração da biota terrestre, têm posto em perigo o equilíbrio ecológico do planeta. O Brasil necessita reconhecer a importância de continuar evoluindo no combate e proteção ao ambiental e desenvolver políticas nacionais e internacionais sobre o meio ambiente (SILVA, 2011).

Diante disso detectamos a notoriedade da necessidade daqueles que estão iniciando a carreira na área de Segurança Pública, mais especificamente o policial militar, o conhecimento sobre gestão, proteção ambiental e Direito Ambiental, esse que é relevante, já que é a área do conhecimento jurídico que estuda as influências mútuas do homem com a natureza e os métodos legais para proteção do meio ambiente (JACOBI, 1998).

Benjamin (1999), acredita que os impactos ambientais aumentaram em proporção direta ao desenvolvimento das sociedades, o aumento populacional, aumento das áreas cultiváveis, aumento na produção agrícola, expansão territorial das cidades e centros urbanos, entre outros aspectos contemporâneos impulsionaram a exploração do meio ambiente e conseqüentemente a maior degradação do mesmo.

Segundo Semarh (2013), os Policiais Militares de Goiás convivem com muitos problemas para atuar no cumprimento da legislação ambiental. São dificuldades em diversas áreas, que vão desde a ausência de condições de trabalho (logística, equipe tecnicamente preparada, recursos financeiros, acomodações, acesso à conhecimentos técnicos, respaldo da chefia etc.)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conscientização é a arma mais valiosa quando se falamos em uso regular dos recursos naturais, necessita-se que se usem técnicas de manejo ambiental, que aja uma luta contra o desperdício e à poluição. O meio ambiente no estado de Goiás encontra-se em constante degradação, com isso observa-se a importância de ações para fiscalizar e frear as ações degradantes, com o intuito de manter a ordem a preservação do meio ambiente, no Estado de Goiás cabe a polícia militar o trabalho de atuar como polícia ambiental. Os governantes do Brasil necessitam reconhecer a importância de continuar evoluindo no combate e proteção ao ambiental e desenvolver políticas nacionais e internacionais sobre o meio ambiente. A melhor forma de prevenir os crimes contra o meio ambiente é o conhecimento da sua importância. E é fundamental a ajuda das pessoas que já se conscientizaram disso e que colaboram com as denúncias para a atuação da fiscalização.

Não se pode visualizar, uma sociedade democrática, a prática da gestão ambiental sem o envolvimento do Estado e da sociedade civil. É notório que não pode haver oposição entre o Poder Público e a sociedade civil quando se tratar de Meio Ambiente e sua preservação, todavia devem se complementar. Deste modo, precisam trabalhar se possível em ações compartilhadas, a partir de objetivos comuns. Reconhecendo a complexidade da questão ambiental só resta aos órgãos Públicos buscar práticas que contribuam para uma gestão ambiental participativa.

Uma problemática que precisa ser trabalhada entre os órgãos e entidades públicas está na detecção da competência em situações envolvendo a degradação do Meio Ambiente, pois são muitos os problemas ambientais em que a solução exige a envolvimento de vários órgãos públicos, esses parecem não se entenderem, deixando transparecer um desinteresse pela situação, não reconhecendo ser de sua competência a ocorrência, e quando reconhece alega a falta de condições. Quando isso acontece o agressor vai tendo vantagem e a degradação ambiental vai aumentando cada vez mais.

Atualmente em Goiás o maior problema que tem se enfrentado nos dias atuais e a destruição do seu bioma e a falta de fiscalização e o descontrole no aproveitamento dos recursos naturais existentes. O cuidado a natureza é dever de todos, não devendo ser exigido apenas do Poder Público, mas de cada indivíduo.

É preciso que se desenvolvam ações de educação ambiental de caráter dinâmico e duradouro, levando-se em consideração o meio ambiente em suas diversas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos. O Poder Público deveria se olhar com atenção para “Educação Ambiental” e criar programas nas escolas e universidades tanto públicas como privadas, determinando que os alunos criem projetos, para só a partir daí haver uma mudança nas atitudes dos cidadãos, além instituir trabalhos nas escolas que propendam uma novas atitudes de preservação da natureza e instruir quão importante são os recursos naturais que gozamos.

Acredita-se que somente no momento que as pessoas começarem a ser educadas neste aspecto, ocorrerá mudanças importantes em meio cultural e as novas gerações certamente entusiasmará as gerações passadas. Dessa forma, teremos indivíduos com consciência ambiental, que acrescentaram para a melhoria da qualidade de vida de todo o ecossistema, inclusive da fauna brasileira.

Sendo assim, concluímos que a educação ambiental pode ser introduzida na mente dos indivíduos em qualquer idade, pois o objetivo da educação ambiental é ensinar acerca principalmente do respeito, conservação e manutenção do meio ambiente, mostrando ao

mundo que a natureza pode deve ser compreendida muito além das questões que envolvem fauna e flora, abarcando fatores relacionadas para a sobrevivência humana. Logo, podemos dizer que enquanto há vida, deve haver educação ambiental.

A multiplicidade e a centralidade da problemática ambiental no mundo contemporâneo ligados à necessidade de conservação do ecossistema impõem uma reformulação considerável no currículo pedagógico de formação do Policial Militar Ambiental. Para além do domínio ampliado da legislação ambiental e das técnicas policiais necessárias ao desenvolvimento do processo de trabalho, está à formação humanística.

Não existirá vida humana se o meio ambiente for destruído, por isso daí a importância de que todas as pessoas se entendam a compreendam a gravidade e cobrem com rigor por parte do Estado na questão de punição aos infratores, fazendo cumprir o que a legislação constitui.

5. REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Moratória para os Cerrados. Elementos para uma Estratégia de Agricultura Sustentável.** Universidade de São Paulo (USP), 1999.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental.** 8. Ed. rev. amp. e atual. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

ARAGÃO, Maria Alexandra de Souza. **O Princípio Poluidor-Pagador – Pedra Angular da Política Comunitária do Ambiente.** Coimbra Editora, 1997. Apud

ARRUDA, M. B. **Ecossistemas Brasileiros.** Brasília: Edições IBAMA. 2002.

BELLEN, Hans Michael Van. **Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa.** Rio de Janeiro: Faculdade Getúlio Vargas, 2005.

BENTO, T. R. G. D. M. **A responsabilidade extracontratual do Estado pelo dano ambiental em decorrência da omissão no exercício do poder de polícia.** [s.l.] Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2015.

BRASIL. **Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 17 fev. 2018.

BRASIL. **Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>. Acesso em: 19 fev. 2018.

BRASIL. **Sanções Penais e Administrativas Derivadas de Condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente.** Lei nº. 9605, de 12.02.1998. On-line. Disponível no site: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm. Acesso em: 25 mar. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Núcleo dos Biomas Cerrado e Pantanal.** Programa Nacional de Conservação e uso sustentável do bioma cerrado. Brasília, DF, 2006. 67 p. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biomas/cerrado>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

DA SILVA, Christian Luiz (org). **Desenvolvimento Sustentável: um modelo analítico integrado e adaptativo.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

DIAS, José de Aguiar. Da responsabilidade civil. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, vol 1, p. 2.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: Princípios e práticas.** São Paulo: Gaia, 2004.

FREITAS, Vladimir Passos. **A Polícia na Proteção do Meio Ambiente.** Revista de Direito Ambiental, São Paulo, volume 28, 2002. p. 150-159.

GIUSTINA, C. C. D. **Degradação e conservação do cerrado: uma história ambiental do estado de Goiás.** Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília (UNB). Brasília, p. 210. 2013.

GUILHERME, F. A. G. et al. **Flora do Cerrado: ferramentas de conservação da diversidade vegetal no Sudoeste Goiano.** In: PEIXINHO, D. M.; SOUSA, M. S. (Eds.). **Reconfiguração do Cerrado: uso, conflitos e impactos ambientais.** 1a ed. Goiânia, GO: Gráfica UFG, 2016. p. 268.

JACOBI, P. **Cidade e meio ambiente.** São Paulo: Annablume, 1999.

JACOBI, P. et al. (orgs.). **Educação, meio ambiente e cidadania: reflexões e experiências.** São Paulo: SMA, 1998.

KLINK, C. A.; MACHADO, R. B. A conservação do Cerrado brasileiro. **Megadiversidade**, v. 1, n. 1, 2005.

LOUREIRO, Frederico Bernardo. **Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania**. 5 ed. São Paulo: Cortez 2011.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 3ª. Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, vol 1 p. 2.

MARGARIDO, F. P. **educação ambiental e polícia militar: um estudo de caso no Distrito Federal. Dissertação de Mestrado. Centro de desenvolvimento Sustentável**. Universidade de Brasília, 2007. 228p.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Meio Ambiente: direito e dever fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2004

MILARÉ, É. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 7. Ed. ver., atual., e reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PÁDUA, S.; TABANEZ, M. (orgs.). **Educação ambiental: caminhos trilhados no Brasil**. São Paulo: Ipê, 1998.

PEREIRA, Pedro H. S. & TERZI, Alex M. **Filosofia e Educação Ambiental: o desafio da contextualização do paradigma biocêntrico nas salas de aula**. 2009.

SILVA, Valquíria Brilhador; CRISPIM, Jefferson de Queiroz. **Um breve relato sobre a questão ambiental**. Revista GEOMAE, Campo Mourão-PR, v. II, n. 1, p. 163-175, 1º sem. 2011.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 9ª ed. São Paulo: Malheiros: São Paulo, 2011.

LOPES, C. **Síntese Histórica da Polícia Militar**, Polícia Militar de Goiás, GOIÁS. 1972. 27 p, Ano I, Quadrimestral, 2003, 224 p.

TEIXEIRA, Orci Paulino Bretanha. **O Direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006

TRISTÃO, M. As Dimensões e os desafios da educação ambiental na sociedade do conhecimento. In: RUSHEINSKY, A. (org.). Educação ambiental: abordagens múltiplas. Porto Alegre: Artmed, 2002. p.169-173.